



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936
00431**

EIIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/04/2020

Proposição
MPV 936/2020

Autor
Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020:

“Art. A Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

‘Art. 6º-C Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque mensal de recursos até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por conta, ativa e inativa, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O saque mensal limitado a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por conta, ativa ou inativa, poderá ocorrer, excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública, sem o cumprimento do período de carência de (três) anos previsto inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os impactos econômicos e sociais decorrentes da situação de emergência sanitária instalada pela pandemia provocada pelo Covid-19, é necessária a adoção de medidas racionais e eficientes destinadas a conter a instabilidade econômica, financeira e social.

Após a aprovação do auxílio emergencial direcionado a trabalhadores informais de baixa renda, é possível verificar que uma parcela da população não será atingida por este auxílio, mas tem em seus saldos de FGTS valores aptos a serem sacados e que podem ajudar na movimentação da economia e ajudar no equilíbrio das contas domésticas.

Outrossim, esse aporte existente na conta vinculada do FGTS é fruto do labor dos próprios

CD/20919.93618-04

trabalhadores. Desse modo, nada mais justo do que permitir o retorno dessa quantia a quem foi responsável por contribuir para sua formação. Além do mais, sabe-se que se esse valor não for “devolvido” ao trabalhador ele acabará sendo usado em finalidades que não são essenciais ao resolver a situação de dificuldades financeiras pela qual o trabalhador está passando em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2020.

**Deputado JULIO CESAR RIBERO
(REPUBLICANOS/DF)**

CD/20919.93618-04